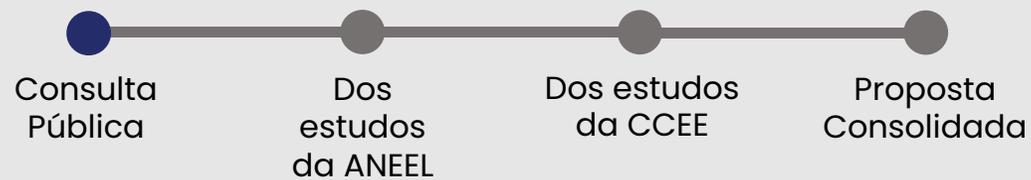




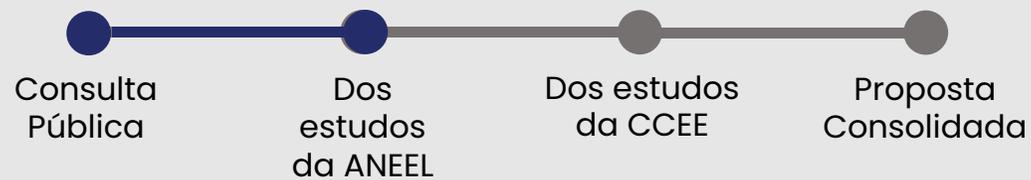
**Overview - Consulta
Pública MME nº 131/2022 -
Migração ao ACL**



**Tomanik
Martiniano**
sociedade de advogados

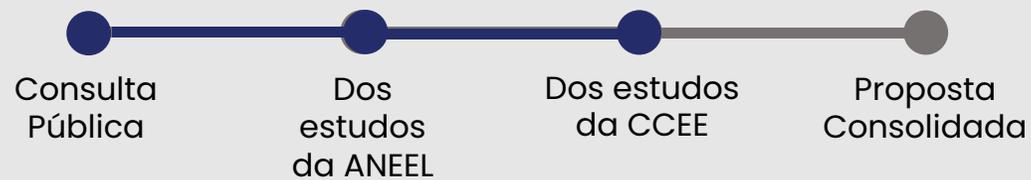


- Em 26.07.2022, foi publicada a Portaria nº 672/GM/MME, de 25.07.2022, cujo objeto é divulgar, para Consulta Pública, a minuta de Portaria que trata da redução do limite de carga para contratação de energia elétrica por parte dos consumidores no mercado livre.
- O prazo para envio de contribuições é de 26.07.2022 à 24.08.2022, devendo ser enviada, por meio, do [site](#) do MME.
- O objetivo da Consulta Pública é contar com a participação da sociedade e dos agentes de mercado, tendo em vista a relevância do tema para expansão do ACL.



➤ A seguir alguns dos pontos abordados pela ANEEL em seu estudo:

- ❖ abertura gradual do ACL (cronograma de abertura deve ser compatível com o tratamento dos contratos legados);
- ❖ aperfeiçoamento dos mecanismos de gerenciamento de portfólio no ACR;
- ❖ não deve haver barreira de entrada para os consumidores aderirem à CCEE e atuarem diretamente na compra de energia, ou seja, o consumidor deveria procurar a representação varejista por entender que este serviço agrega valor;
- ❖ premissas para migração de consumidores com a medição eletromecânica atual, bem como padronização do processo de migração e medição; e
- ❖ mecanismos de segurança ao mercado, consumidores e encargos.



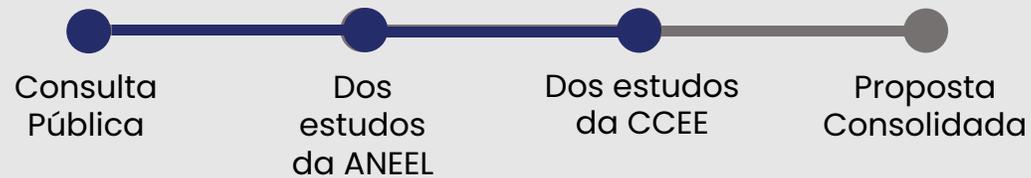
➤ A seguir alguns dos pontos abordados pela CCEE em seu estudo:

❖ **Contratos legados e sobrecontratação:** criadas condições para que haja a transferência natural de contratos entre os ambientes regulado e livre.

❖ **Supridor de última instância:** caráter emergencial, com prazo de atendimento máximo definido em três meses. Após esse prazo, caso o consumidor não contrate outro fornecedor, ele deverá ser desligado ou terá sua tarifa majorada.

❖ **Comercialização regulada:** (i) beneficiados por políticas públicas; (ii) que não optaram por alterar o seu fornecedor de energia; (iii) que optarem por retornar ao atendimento regulado; e (iv) que não sejam atrativos comercialmente para os comercializadores varejistas.

❖ **Tratamento da medição:** os requisitos devem ser revistos e simplificados para essa classe, evitando investimentos e custos desnecessários de um lado, porém, por outro, garantindo a disponibilização das informações necessárias para a contabilização das operações. Segundo a CCEE cada distribuidora informa os dados agregados das unidades consumidoras.

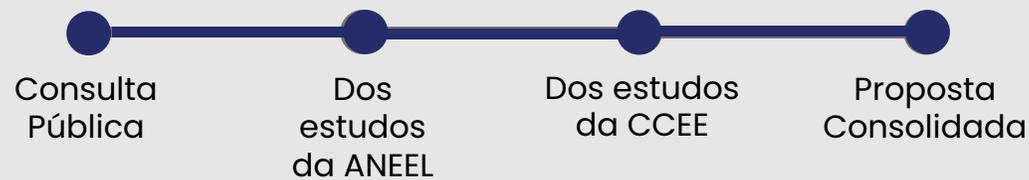


➤ A seguir alguns dos pontos abordados pela CCEE em seu estudo:

❖ **Modelo de faturamento:** A CCEE entende que deve ser único, ou seja, em uma mesma fatura devem constar a cobrança pela energia e pelo uso dos sistemas.

❖ **Comercialização varejista:** flexibilização e aperfeiçoamento das regras.

❖ Efeito da abertura do mercado da baixa tensão sobre a CDE, devido aos descontos nas Tarifas de Uso de Sistemas.



A seguir a proposta consolidada da minuta de Portaria apresentada pelo MME:

- A partir de 1º.01.2024, os consumidores atendidos em tensão igual ou superior a 2,3kV (Grupo A) poderão optar pela migração ao ACL.
- Esses consumidores deverão ser representados por agente varejista perante a CCEE.
- No que tange à migração para o ACL do Grupo B, a NOTA TÉCNICA nº 16/2022/ASSEC aborda que *“a proposta aqui discutida leva em consideração a necessidade de um prazo maior para a abertura para os consumidores BT, permitindo que ao longo do tempo as lacunas regulatórias sejam preenchidas e os devidos aprimoramentos sejam realizados”*.



OBRIGADO!

Urias Martiniano Garcia Neto

Cel: +55 11 97340 8819

E-mail: urias@tomasa.adv.br

Avenida Paulista 37 4º Andar conj. 41 - HQ Parque Cultural Paulista
Bela Vista - São Paulo/SP - Brasil - CEP 01311-902
Tel.: +55 (11) 2246 2743 / Fax: +55 (11) 2246 2799
www.tomasa.adv.br